

1 administrador guarda da estação termal das Furnas 567\$91

Serviços agronómicos e silvícolas

Agronómicos

1 engenheiro agrónomo.
1 regente agrícola.
1 oficial.
1 guarda agrícola.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Silvícolas

1 engenheiro silvicultor.

Vencimento melhorado mensal ilíquido de 1.137\$76, moeda forte.

Polícia cívica do distrito de Ponta Delgada

(Vencimentos melhorados anuais ilíquidos — Moeda forte)

1 comissário 12.000\$00
1 chefe de secretaria (secretário da extinta Administração do concelho) 9.125\$00
1 amanuense 6.894\$00
2 oficiais de diligências, a 5.984\$ 11.968\$00
1 chefe de esquadra, a 25\$ diários (moeda forte).
4 cabos, a 18\$ diários cada um (moeda forte).
15 guardas de 1.ª classe, a 17\$ diários cada um (moeda forte).
21 guardas de 2.ª classe, a 16\$ diários cada um (moeda forte).

Cada uma das praças recebe mais: 1\$ (moeda forte) diário, como auxílio de fardamento; e tem ainda direito às seguintes gratificações diárias, por readmissão:

Aos 5 anos de serviço — \$30 (moeda forte).
Aos 10 anos de serviço — \$60 (moeda forte).
Aos 15 anos de serviço — \$90 (moeda forte).

Pessoal de secretaria e pessoal menor do Liceu Central de Antero de Quental

1 chefe de secretaria.
6 contínuos.

Com os vencimentos que por lei lhes competem.

O pessoal docente é o fixado pela lei geral.

Quadro do pessoal docente da Escola Normal Primária de Ponta Delgada

Grupos, segundo o decreto n.º 16:037:

1.º e 9.º grupos Um professor.
2.º grupo Um professor.
3.º grupo Um professor.
4.º grupo Um professor.
5.º grupo Um professor.
6.º grupo Um professor.
7.º e 8.º grupos Um professor.
10.º grupo Um professor.
11.º grupo Um professor.
12.º grupo Uma professora.

Todos estes professores perceberão os vencimentos que por lei lhes competem.

Quadro do pessoal administrativo e menor da Escola Normal Primária de Ponta Delgada

1 segundo oficial.
1 porteiro, chefe do pessoal menor.
3 contínuas.
1 contínuo.
1 guarda-portão.

Todos com os vencimentos que por lei lhes competem.

Quadro do pessoal docente da escola de ensino primário elementar anexa à Escola Normal Primária de Ponta Delgada.

4 professores.
1 professor.

Com direito aos vencimentos que por lei lhes competem.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1929. — O Ministro do Interior, *Artur Ivens Ferraz*.

Direcção Geral de Assistência

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1929, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 17:780

Convindo estabelecer com clareza, até à regulamentação geral de todos os serviços, a forma de admissão e promoção do pessoal do quadro administrativo da Casa Pia de Lisboa;

Tendo em vista o que dispõe o artigo 39.º do decreto n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os chefes de repartição, primeiros, segundos e terceiros oficiais das repartições da Casa Pia de Lisboa constituem um quadro único e privativo para efeitos de promoção.

§ único. Os lugares de terceiros oficiais são providos por meio de concurso de provas práticas a que só podem concorrer indivíduos que, além das condições exigidas para empregos públicos, possuam, pelo menos, o curso geral dos liceus ou equivalentes, salvo o estabelecido no decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928, as transferências por conveniência de serviço e a colocação de empregados que já prestem serviços burocráticos e de disciplina em institutos ou repartições da Assistência Pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1929. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:832

Tendo-se mandado proceder em fins do ano económico de 1928-1929 a reparações urgentes no automóvel ao serviço do Ministro do Interior;